

EFEITOS DAS TECNOLOGIAS NA PROFISSÃO JURÍDICA

Lucas Eduardo Dias de Souza (UEMS); Loreci Gottschalk Nolasco (UEMS)

RESUMO: Certo é que não se pode definir a dimensão da tecnologia. Presente no nosso cotidiano, do lazer ao ambiente profissional, os benefícios e desafios proporcionados são motivo de discussão pela comunidade científica e sociedade em geral. Muito se fala sobre o temor geral de desemprego em massa da população secundarizada pelas máquinas inteligentes que não cansam. A tecnologia é uma realidade para alguns animadora, enquanto que a outros é motivo de preocupação. Quais são suas relações com o meio jurídico? Serão os computadores com inteligência artificial os novos juízes e advogados no futuro? A finalidade deste estudo é tratar dos efeitos da tecnologia no ambiente jurídico.

Palavras-chave: tecnologia; inteligência artificial; efeitos; profissão jurídica.

INTRODUÇÃO

A tecnologia no dia a dia é tão presente que às vezes nem nos damos conta de que permeia quase, senão tudo, aquilo que fazemos. Tarefas simples como cozinhar um novo prato que desejamos, compartilhar nossos pensamentos na rede social, conversar com aquele familiar querido que se encontra há muitos quilômetros de distância é uma realidade disponível para muitos que tenderá a adquirir proporção ainda maior.

Em uma mistura de encantamento com medo, automóveis andando sozinhos, operações cirúrgicas à distância são um panorama de uma realidade emergente que se integra cada vez mais no cotidiano. Na esfera do trabalho, aplicativos de transporte de pessoas como Uber ou 99 transformaram a atuação na profissão, proporcionando ao público maior acessibilidade, reduzindo preços e conferindo maior segurança, podendo ter acesso às informações dos motoristas e também visualizando as melhores opções de rotas ao destino final. Do mesmo modo, aplicativos de delivery, como o Rappi ou iFood, entregam em nossas casas remédios, compras em supermercados e comidas prontas. Tudo é feito na comodidade do lar e com poucos cliques.

E quanto ao âmbito jurídico, quais são os passos da tecnologia em prol da mudança na atuação do profissional do meio? A tecnologia, entendida por extensão como “qualquer técnica moderna e complexa” é usada para conceder aprimoramentos aos usos humanos. Assim, num resgate histórico, a invenção da impressora já beneficiara o Judiciário na celeridade dos atos processuais. Em 19 de dezembro de 2006, foi editada a Lei 11.419 que regulou a informatização dos processos judiciais, um grande passo para verificar ainda mais celeridade aos atos processuais. Com o processo eletrônico, todos os petições são feitos da mesma forma para todas as partes que acessam a justiça (TJMS, 2012). Otimiza-se tempo, trabalho e também se confere transparência, visto que o cidadão tem acesso em tempo real às movimentações do seu processo. Interessante mencionar também as audiências realizadas por videoconferência que também dão rapidez e reduzem os custos

nos processos judiciais. O que falar também dos aplicativos de mensagens instantâneas para efetuar atos processuais como a citação ou a intimação? A intimação ou citação por WhatsApp já é prática presente, onde os serventuários da Justiça comunicam o fato devido e caso haja resposta pelo intimado ou mesmo que este visualize e não responda o aplicativo irá demonstrar que houve leitura, podendo, portanto, juntar aos autos o comprovante por meio de captura da tela da ciência do conteúdo.

Entre outras questões a serem debatidas está o uso da inteligência artificial na atividade diária jurídica. Em Brasília, no Supremo Tribunal Federal (STF), o projeto Victor aplica métodos de aprendizado de máquina (*machine learning*) com o objetivo de reconhecer padrões nos processos jurídicos relacionados a julgamentos de repercussão geral do STF. Assim, define-se que serão usados algoritmos que viabilizarão o automatizar de análises textuais nos processos jurídicos, procedendo aos servidores responsáveis o auxílio necessário que lhes trarão maior agilidade e precisão nos julgamentos, uma vez que o projeto relacionará um corpo de dados preciso para a decisão do mérito (GPAM – UNB, 2018).

Outra tendência é a automação de processos robóticos, ou, em inglês, *Robotic Process Automation* (RPA). Nesse caso, o *machine learning* aparece mais uma vez na leitura dos comandos mais ditados pelo programador, que poderá ser o advogado, o analista do cartório ou o promotor de justiça e aprende com eles, verificando padrões e de antemão sendo capaz de antecipar suas ações. Em outras palavras, todo tipo de trabalho repetitivo executado nos gabinetes, escritórios de advocacia ou cartórios poderão ser feitos pela tecnologia RPA. Como consequência, a automação de processos será capaz de conferir ao profissional jurídico o tempo que provê a atenção requerida aos trabalhos que carecem de maior valor intelectual (SIMA, 2019). Ao advogado, por exemplo, sobrarão mais tempo para estudar o caso ou se aproximar do cliente prestando-lhe atendimento quanto a dúvidas ou informações novas.

METODOLOGIA

A base deste levantamento se sucedeu por meio da pesquisa de artigos jornalísticos de informação e também trabalhos acadêmicos com o mesmo fim, além do acesso a legislações oportunas. As publicações sobre o tema são recorrentes no meio jurídico, dada a relevância do assunto em relação aos efeitos no dia a dia de trabalho de cada profissional do meio.

Primeiramente, fez-se necessário introduzir a temática de modo amplo para depois chegar ao tema específico. Abordou-se os usos já implementados pela Justiça, fazendo um pequeno resgate histórico para elucidar a importância das invenções ao trabalho e depois, por fim, as tendências emergentes, que são objeto principal deste estudo.

RESULTADOS

As respostas obtidas pelo presente, é que o mundo jurídico não pode ficar alheio às inovações tecnológicas, visto que são estas as ferramentas que importam ao ofício de cada dia da profissão o que sempre se objetiva em todos os meios da vida, seja profissional ou pessoal. Dão celeridade, transparência, objetividade, garantem mais e mais o acesso à justiça, principal objetivo da promoção dos fins constitucionais do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil. Com a implementação dessas inovações a resolução das lides é mais eficaz. Os entraves na justiça sempre foram o combate às arbitrariedades e a garantia ao devido processo legal, que garante a igualdade às partes, promovendo de fato o preceito da justiça.

Por outro lado, inovações tecnológicas causam reboiço nas comunidades jurídicas e legislativas devido à falta de previsão legal. Sob o ponto de vista prático, no Museu de Arte Contemporânea da Suíça, em janeiro de 2015, fora realizada uma exposição que deu o que falar. Um grupo de artistas criou um robô com uma sacola de compras em um site de produtos piratas com o orçamento de US\$ 100,00 em Bitcoins semanais, para gastar com produtos aleatórios do site. Os produtos iriam ser exibidos na exposição e a imprensa local voltou suas atenções para a exposição. O que acontece é que o robô acabou por comprar 10 pílulas de ecstasy, que foram para a exposição. A polícia foi informada e no último dia de exposição prendeu, ou, confiscou, o robô responsável pelo delito. Depois, o robô foi liberado e as pílulas destruídas.

O que se questionou depois do ocorrido é: um robô ou um software pode ser responsabilizado e preso pela prática de um crime? Senão, quem será responsabilizado? E se o mesmo robô comprar armas ou produtos de origem pirata e enviá-los para você, havendo depois uma interceptação pela polícia? (PASSOS DE FREITAS, 2017)

As discussões estão sobre todas as esferas do direito, permeando o direito administrativo diante da questão “Qual o sentido de se realizar uma licitação, se um algoritmo poderá analisar previamente todas as informações e todos os documentos disponibilizados por todas as empresas candidatas, e concluir quem terá melhores (e reais) condições de conduzir um determinado projeto, a um preço justo para os beneficiários?; o direito do consumidor entre “Se minha escolha de adquirir um bem é altamente influenciada pelo feed de notícias de minha rede social (definida por algoritmo), até onde vai a minha capacidade decisória? É lógico pressupor que tal escolha é efetivamente racional e bem fundamentada?”; o direito penal diante de “Ao permitirmos que determinados casos sejam julgados por juízes-robôs (devido à maior capacidade de processamento e análise de informações disponíveis, teoricamente sem vieses), casos de crimes que causem grande comoção social (ex: assassinatos, estupro etc.) deveriam (ou não) ser propositalmente examinados por um ser humano, dotado de emoções e sentimentos? (DUFLOTH, 2017).

Tais discussões são referentes ao relacionamento do direito com a atualidade, onde

Zygmunt Bauman antes prelecionava sabiamente que vivemos em uma “modernidade líquida” onde tudo que há parece não ter sido feito para durar, e reflete sobre a incapacidade do direito em acompanhar as mudanças tão frequentes das relações sociais e da inventividade que se adapta às necessidades (BAUMAN, 2001, p.132). Daí então a razão de adaptação constante que será em meios termos adquirida com a dissociação do velho classicismo jurídico e vínculo com as tecnologias que seguem o que há de mais hodierno.

Considerações finais

O que se conclui dessa lição é que nada será alcançado sem dispender dos velhos hábitos individuais e profissionais. É preciso se desvencilhar das ataduras que cobrem as feridas deixadas pelo tempo, que marcou na mente de muitos a impiedade e natural característica humana de autodestruição. Na história, usaram o direito para matar, torturar e humilhar nações.

Com a discussão sobre os temas que incitam a mudança na sociedade e o uso de novos métodos, procedimentos ou técnicas para se obter o auxílio importante para a evolução teremos conquistado o que temos de mais precioso, a nossa própria humanidade, a preservação e desenvolvimento de nós mesmos. A tecnologia nos aproxima dos desafios atuais e faz com que o saber jurídico adentre nas suas questões mais profundas, encontrando sua essência. Não nos movemos pela economia, movemos a economia pelo bem da humanidade.

Questões que tratam da inteligência artificial ou sobre o temor do desemprego em massa pelo uso dessa e outras formas de tecnologia serão sempre mais bem debatidas quando encontrarmos o que temos de mais valioso em nossa vida em conjunto.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. São Paulo: Zahar, 2001.
- DUFLOTH, Rodrigo. *Novas tecnologias e o futuro profissional do Direito*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI267391,71043-Novas+tecnologias+e+o+futuro+do+profissional+do+Direito>. Acessado em: 26/06/2019.
- GPAM – UNB. Victor. Disponível em: <http://gpam.unb.br/victor/>. Acessado em 24/06/2019.
- PASSOS DE FREITAS, Vladimir. *A tecnologia vai impactar o direito e seus profissionais*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-06/segunda-leitura-tecnologia-impactar-direito-profissionais>. Acessado em 25/06/2019.
- SIMA, Alice. *Descubra quais são as tendências em tecnologia jurídica*. Disponível em: <https://www.sajdigital.com/pesquisa-desenvolvimento/tendencias-em-tecnologia-juridica/>. Acessado em: 25/06/2019.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. *Judiciário de MS tem 100% das comarcas com processo eletrônico*. Disponível em: <https://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/100205201/judiciario-de-ms-tem-100-das-comarcas-com->

processo-eletronico. Acessado em: 24/06/2019.